

EXPEDIENTE DO DIA  
20-03-2003  
03-2003



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa



Projeto de Lei nº 64103  
(Dep. Fabiano Lucena)

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar específica para alunos portadores de diabetes, nas escolas públicas da Paraíba

**A Assembléia Legislativa decreta:**

**Art.1º** Os portadores de diabetes matriculados nas escolas públicas de 1º grau da Paraíba terão direito a dieta especial, adequada à sua condição de saúde

**Parágrafo Único** – Os pais ou outro responsável legal terão que comunicar a condição da criança à direção da escola e solicitar o benefício

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, 20 de março de 2003

  
**Fabiano Lucena**  
Deputado Estadual/PSB

Divisão de Assistência as Comissões  
Permanentes  
PROTOCOLO  
Recebido em 28/03/03  
Horas: 10 : 00 min  
Visto





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido no dia: 28 / 03 /2003.

[Handwritten Signature]

Visto

Relator da matéria o Deputado:

Zenóbio Toseano

Ciente no dia 28 / 03 /2003.

[Handwritten Signature]

Visto

Prazo Regimental a cumprir \_\_\_\_\_ dias.

Data Inicial: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

Data Final : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

[Handwritten Signature]  
Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 10 / 05 / 2003

Resultado Declaração de inconstitucionalidade

[Handwritten Signature]  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 64/2003

PROJETO DE LEI Nº. 64/2003.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
MERENDA ESCOLAR ESPECÍFICA PARA  
ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DA PARAÍBA.

AUTOR : Dep. FABIANO LUCENA  
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R nº 123/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 64/2003, da lavra do ilustre Deputado Fabiano Lucena, e que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ESPECÍFICA PARA ALUNOS PORTADORES DE DIABETES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA PARAÍBA."

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 64/2003

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o salutar propósito do nobre Dep. Fabiano Lucena, todavia, lamentavelmente, o projeto, ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, porquanto, trata do disciplinamento da prestação de serviços públicos, bem como a matéria está determinando, ainda, atribuições para Secretaria de Estado, afrontando, manifestamente, o art. 63, § 1º, alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, "in verbis":

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. ....

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.

Sobre a iniciativa privativa, reservada ao Chefe do Poder Executivo, o mestre constitucionalista Caio Tácito, em Parecer publicado na Revista de Direito Administrativo, lembra que, "na experiência moderna, generaliza-se a prática do predomínio acentuado da iniciativa governamental na confecção das leis" (CAIO TÁCITO, "Lei - Iniciativa do Poder Executivo - Sanção - Criação de Cargos e Aumento de Vencimentos", Revista de Direito Administrativo, abril/junho 1962, pág. 344).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 64/2003

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"  
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, que para admissibilidade constitucional da proposição, seria imperioso o crivo do Executivo e não de Deputado, ademais, falta ao Projeto uma maior fundamentação e principalmente técnica legislativa. Para tanto, o voto pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 64/2003, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2003.

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO

RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 64/2003

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade, e falta de técnica legislativa a matéria.

Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 04 de junho de 2003.

*bn*  
Dep. FÁBIO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Relator

*[Signature]*  
Dep. RICARDO MARCELO  
Membro

Dep. RODRIGO SOARES  
Membro

*[Signature]*  
Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

*[Signature]*  
Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO  
Membro

*[Signature]*  
Dep. VITAL FILHO  
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 10, 06, 2003





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATA

APROVADO  
EM 11/06/03  
PRESIDENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2003.

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença dos membros Deputados: *VITAL do REGO FILHO (PDT)*, *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *RICARDO COUTINHO*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)* e *RICARDO MARCELO (PTB)*. Deixou de comparecer o Deputado *RODRIGO SOARES (PT)*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira, "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Trocolli Júnior para secretariar a reunião. Não havendo matéria no Expediente a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, tendo sido solicitada a dispensa da sua leitura. Posta em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, foi aprovada sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes PARECERES referentes às proposituras

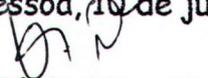
constantes da Pauta: Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S:** 62/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO E OUTROS - Dispõe sobre a proibição das empresas de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança de taxa de religamento de energia elétrica. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; **64/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA** - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar específica para alunos portadores de diabetes, nas escolas públicas da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela **Declaração de Inconstitucionalidade**, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 65/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Declara de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 68/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 72/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Modifica a Lei Estadual nº 5.754, de 23 de junho de 1993. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 74/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Pela ordem, o Deputado Zenóbio Toscano requereu verbalmente que fosse incluído na Pauta o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Tribunal de Justiça que trata do plano de cargos e salários dos serventuários da justiça, cujo Parecer é de sua autoria. A Presidência acatou a solicitação de urgência e pôs em votação o Requerimento verbal, tendo sido aprovado pelos demais presentes. Após a leitura do Parecer, o Deputado Vital do Rego Filho solicitou Vistas à matéria dentro da reunião. Solicitação deferida pela Presidência. Dando prosseguimento na apreciação da Pauta foi posto em discussão e votação os seguintes Projetos de Lei nºs: 75/2003 - DO DEPUTADO

JOÃO GONÇALVES - Dispõe sobre responsabilidade relativa à extensão da rede elétrica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 76/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir o Queijo de Coalho ou Queijo de Manteiga na merenda escolar, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 77/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual da Mulher, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 78/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Inclui nas cadeiras de História e Geografia das 7ª e 8ª Séries do ensino fundamental, matérias que especifica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 85/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos - Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 87/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS - Proíbe no âmbito do Estado da Paraíba a instalação de jogos eletrônicos (caça niqueis e vídeo pôquer) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 96/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação ao Turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 97/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Estabelece a obrigação para o Poder Executivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a supervisão legislativa dos atos administrativos através de acesso a informações objetivas, de interesse particular, público, como disponibilizá-las na Internet, entre outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à

exceção do Deputado Vital do Rego Filho; 99/2003 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES - Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 100/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento de Escolas Indígenas e adota outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Após o término do tempo solicitado para Vistas pelo Deputado Vital do Rego Filho, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Poder Judiciário que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos serventuários da Justiça, sob a Relatoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Pela Ordem, o Deputado Vital do Rego Filho discordou veementemente do Relatório do Líder do Governo que emitiu Parecer opinando pela Inadmissibilidade do referido projeto por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, o parlamentar pedetista considerou um verdadeiro "desencontro de informações" entre os Poderes Constituídos. Nesse ínterim fez um breve relato dos fatos acontecidos. Argumentou o Orador que, aproximadamente, em 30 de abril do corrente, esta matéria, oriunda do Tribunal de Justiça, foi recepcionada nesta Casa. No percurso houveram negociações e compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça e os servidores com o aval deste Poder. Continuou o Orador, dizendo que no curso dessas negociações houve uma paralisação, na qual os serventuários da justiça retornaram ao trabalho sob a condição de um acordo com o Tribunal de Justiça de que este Poder apreciasse esta matéria antes do recesso parlamentar. Posteriormente, o Presidente do Tribunal de Justiça enviou um Ofício de nº 249/2003 de 20/05/2003, ratificando que o projeto ora em discussão, encontrava-se dentro da constitucionalidade e legalidade, bem como encaminhava a esta Casa uma solicitação de suplementação de verbas, objetivando uma reprogramação de créditos. Entre outras colocações, o Deputado Vital do Rego Filho disse o que lhe causou "estranheza", foi o deputado Zenóbio Toscano, amparado por lei, argüir a inconstitucionalidade e a inadmissibilidade desta matéria, alegando não haver recurso orçamentário para esta rubrica. Deixando assim o Poder Legislativo em "xeque" e o Tribunal de Justiça em uma situação muito "difícil". Diante dos fatos expostos na ocasião, o parlamentar pedetista declarou seu voto contrário e ressaltou que irá entrar com um Recurso ao Plenário contra o Parecer da Comissão. O Deputado Ricardo Coutinho, acompanhando

Deputado Vital do Rego Filho discorreu sobre todo o desenrolar do processo e sua tramitação nesta Casa. Discordou também das alegações do Senhor Relator que julgou a matéria pela inadmissibilidade, alegando, portanto o Orador que, os 53% de reajuste seriam mais do que justo para esses servidores que há muito estão sem aumento salarial. Além do mais, argumentou o parlamentar, seria dividido em três parcelas e a última só receberiam no mês de fevereiro do próximo ano. Nesse ínterim, ressaltou que, esta polêmica iria "gerar um vácuo extremamente perigoso" e, entre outros comentários, concluiu declarando o seu voto contrário ao Relatório. Posto em votação o Parecer foi aprovado por quatro votos favoráveis e três contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 106/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria a Ouvidoria Educacional no sistema de ensino público do Estado da Paraíba. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 107/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a melhoria nutricional dos programas alimentares operados pelo Poder Público ou apoiados pelo Governo do Estado, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 118/2003 - DOS DEPUTADOS TRÓCOLLI JÚNIOR E LINDOLFO PIRES - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Anjos do Asfalto da Paraíba - AAAPB, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 123/2003 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência aos Catadores de Caranguejo - UÇA - (*Ucides cordatus*) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 128/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria Programa Educativo de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil nas Escolas Públicas Estaduais da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 132/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos débitos para com o Departamento de

Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN-PB. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 136/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETOS DE RESOLUÇÃO n°s: 25/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA E OUTROS - Concede a Medalha de Mérito Jornalístico para Humberto Flávio Rocha Rabello (Neno Rabelo) e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 26/2003 - DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Senador Humberto Lucena" ao Deputado Federal Ronaldo Cunha Lima. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Extraordinária e convocou uma outra, Extraordinária, para a próxima quarta-feira, às 09:00h, no mesmo local. Lavrando a presente Ata, a Redatora Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente, Deputado Fábio Nogueira, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 10 de junho de 2003.

  
**Deputado Fábio Nogueira**  
**Presidente**